

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

#### PROCESSO TC N.º 13299/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Hugo de Oliveira Almeida

### DECISÃO SINGULAR DS1 - TC - 00152/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 20 de novembro de 2019 pelo Diretor Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa – FAPEN, Sr. Hugo de Oliveira Almeida.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 103, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para o envio da documentação reclamada pelos peritos desta Corte.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que o pedido do requerente, Sr. Hugo de Oliveira Almeida, pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 25 de novembro de 2019, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 20 de novembro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo **Relator** 

# Assinado 20 de Novembro de 2019 às 14:16



# Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

**RELATOR**